

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Determina a convocação imediata do excedente de concursos públicos, da área de segurança pública, para o serviço ativo no estado de Mato Grosso, em decorrência da Pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Determina ao Poder Executivo, a convocação imediata dos aprovados e do excedente incluídos em cadastro de reserva até o limite de cargos vagos e livres dos concursados, da área de segurança, para serviço ativo no Estado de Mato Grosso, em decorrência da pandemia da Covid-19.

Art. 2º Entende-se por áreas da segurança os órgãos:

- I - Polícia Judiciária Civil;
- II - Polícia Militar;
- III - Polícia Penal;
- IV - Agente de Segurança do Socioeducativo;
- V - Agente Prisional;
- VI - Polícia Oficial e Identificação Técnica e Corpo de Bombeiros;
- VII - Corpo de Bombeiros Militar;
- VIII - Departamento de Transito – DETRAN.

Art. 3º A publicação da lista de nomes de convocação deve ser divulgada em diário oficial em prazo hábil, seguindo as diretrizes da Lei Eleitoral 9.504 de 1997.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

Diante de tempos difíceis, em que a Pandemia do COVID 19 ocupa grau prioritário no mundo, é chegado o momento em que toda ajuda se faz necessária.

A convocação imediata dos aprovados e do excedente incluídos em cadastro de reserva até o limite de cargos vagos e livres dos concursados, da área de segurança, indubitavelmente, atenderá a demanda por ajuda humana especializada. Valorizar quem ainda não foi convocado e precisa servir ao próximo é um dos objetivos desse Projeto de Lei.

Os servidores de segurança pública desempenham atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação, custódia, vigilância, guarda, escolta e execução das ações e serviços nas unidades que compõem o sistema de segurança pública no estado de Mato Grosso, integrante da secretaria de estado de segurança pública.

Outrossim, a carência por pessoal especializado pode ser suprida pelo trabalho desses profissionais e vidas podem ser salvas. Diante do exposto, rogo aos meus pares que aprovem esse Projeto de Lei que tanto auxiliará o nosso Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Junho de 2020

Valdir Barranco
Deputado Estadual